

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 12 DE JULHO DE 2022.

**“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 922, de 08 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 998, de 20 de fevereiro de 2001, no tocante à composição do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.**

**FABRICIO ANTONIO RONCOLLI**, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 922/1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação e acréscimo de parágrafo:

**Artigo 3º.** O Conselho Municipal de Assistência Social de Cândido Rodrigues, será composto por 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, os quais desempenharão todas as atribuições dos titulares quando estes não estiverem presentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre o governo e os segmentos da sociedade civil, conforme o art. 16 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, a saber:

I – do Poder Público:

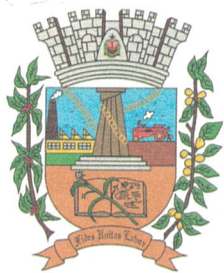
- a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Finanças.

II – da Sociedade Civil:

**Marlon H. B. de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Cândido Rodrigues

13/07/22





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)



a) 01 (um) representante dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

b) 01 (um) representante de entidade e organizações de Assistência Social;

c) 01 (um) representante de usuários e/ou organizações de usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**Parágrafo único.** Em caso de ausência de entidades ou organizações de assistência social, com inscrição ativa no Conselho Municipal de Assistência Social, deverão ser nomeados 02 (dois) representantes de usuários e/ou organizações de usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ”.

**ARTIGO 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 12 de julho de 2022.

**FABRICIO ANTONIO RONCOLLI**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)



## MENSAGEM Nº /2022 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

*Cândido Rodrigues, em 12 de julho de 2022.*

### Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 922, de 08 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 998, de 20 de fevereiro de 2001, no tocante a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências”**, para que seja apreciado em regime de urgência em sessão extraordinária.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**FABRICIO ANTONIO RONCOLLI**

*Prefeito Municipal*

Ao Excelentíssimo Senhor:

**MARLON HENRIQUE BORDENAL DE OLIVEIRA**

DD Presidente da Câmara Municipal de

CÂNDIDO RODRIGUES – SP





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Cândido Rodrigues.**

Com cumprimentos cordiais à Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2022.

Solicitamos a alteração do artigo 3º, da Lei Municipal nº 922, de 08 de setembro de 1997, que “Cria o Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S, e dá outras providências”, pois não se pode constituir Conselho Municipal de Assistência Social com composição diferente daquela exigida para o Conselho em nível federal.

Nesse sentido, em equiparação ao disposto no §1º, do artigo 17, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, o Conselho Municipal de Assistência Social deve conter em sua composição representantes de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, representantes de organizações de assistência social e representantes de usuários e ou organizações de usuários.

Insta salientar, que se faz necessário que o Conselho Municipal possua composição paritária entre governo e sociedade civil, em consonância com o artigo 16, da Lei Orgânica de Assistência – LOAS.

Diante do exposto, solicito à Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, especial atenção à tramitação da propositura.

Por fim, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

É a justificativa.

**FABRICIO ANTONIO RONCOLLI**  
**Prefeito Municipal**